



## PREFEITURA ORGANIZA ENTREVISTAS DE EMPREGO EM PARCERIA COM EMPRESA ZANINI RENK



A Prefeitura de Sertãozinho, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em parceria com a empresa Zanini Renk, está organizando um dia de entrevistas presenciais para candidatos a vagas de emprego na empresa. As entrevistas acontecerão na próxima sexta-feira, dia 5 de abril, das 9h às 11h e das 13h às 16h, no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).

Com sete vagas temporárias (de 4 a 7 meses), a Zanini Renk está disponibilizando trabalho em diversas áreas, como ajudante de produção, assistente de almoxarife, caldeireiro, maçariqueiro, operador de calandra, operador radial e soldador. Confira mais detalhes:

- **Ajudante de produção:** com experiência e ensino médio, o trabalho consiste em suporte de equipe, limpeza de peças e equipamentos, armazenamento, posicionar cintas, zelar ferramental. Serão aceitos candidatos de Sertãozinho, Ribeirão Preto, Pontal e Barrinha;

- **Assistente de almoxarife:** com experiência, o trabalho consiste em atender balcão de entrega de peças, baixa requisição,

armazenamento, conferência de peças, manutenção de saldo de itens atualizados. Serão aceitos candidatos de Sertãozinho, Ribeirão Preto, Pontal e Barrinha;

- **Caldeireiro:** com experiência, o trabalho consiste em preparar e confeccionar peças, construir carcaças de caldeiradas, sistema hidráulico e lubrificação equipamentos e redutores. Serão aceitos candidatos Sertãozinho, Ribeirão Preto, Pontal e Barrinha;

- **Maçariqueiro:** com experiência e ensino médio, o trabalho consiste em auxiliar caldeireiro na montagem e execução de atividades na área de preparação, oxidação e preparando peças. Serão aceitos candidatos Sertãozinho, Ribeirão Preto, Pontal e Barrinha;

- **Operador de calandra:** com experiência e ensino médio, o trabalho é voltado para área de caldeiraria, controle de parâmetros e qualidade de peças. Serão aceitos candidatos Sertãozinho, Ribeirão Preto, Pontal e Barrinha;

- **Operador de radial:** com experiência e ensino médio, serão aceitos candidatos Sertãozinho, Ribeirão Preto, Pontal e Barrinha;

- **Soldador:** com experiência e ensino médio, o trabalho requer conhecimento e técnicas específicas de soldagem em diversos materiais. Serão aceitos candidatos Sertãozinho, Ribeirão Preto, Pontal e Barrinha.

Os interessados devem comparecer ao PAT com carteira de trabalho, documentos pessoais, comprovante de residência e currículo. O PAT fica localizado à rua Voluntário Otto Gomes Martins, nº 1.380 – Centro, e o telefone para contato é (16) 3942-3714.

Ana Carolina Milani  
Departamento de Comunicação PMS



# SERTÃOZINHO

## DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1044

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Procuradoria Geral</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Outros atos .....	4
<b>Secretaria de Administração</b> .....	15
<b>Atos Oficiais</b> .....	15
Portarias .....	15
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	23
Convocação .....	23
<b>Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar</b> .....	26
<b>Editais</b> .....	26
<b>Secretaria de Cultura e Turismo</b> .....	26
<b>Editais</b> .....	26
<b>Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura</b> .....	27
<b>Atos Administrativos</b> .....	27
Auto de Infração .....	27
Auto de Multa .....	28
Editais de notificação .....	29
<b>Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana</b> .....	30
<b>Atos Oficiais</b> .....	30
Portarias .....	30
<b>Atos Administrativos</b> .....	32
Editais .....	32
<b>Poder Legislativo</b> .....	34
<b>Atos Oficiais</b> .....	34
Leis .....	34
Decretos .....	41
<b>Licitações e Contratos</b> .....	44
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	44

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Sertãozinho

CNPJ 45.371.820/0001-28

Rua Aprígio de Araújo, 837

Telefone: (16) 2105-3000

Site: [www.sertaozinho.sp.gov.br](http://www.sertaozinho.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Sertãozinho

CNPJ 49.226.780/0001-81

Avenida Egisto Sicchieri, 1289

Telefone: (16) 3946-9600

Site: [www.camarasertaozinho.sp.gov.br](http://www.camarasertaozinho.sp.gov.br)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL E DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Francisco Silva - Jornalista - MTB 55922

### VERIFICAÇÃO DE CONTEÚDO E DIAGRAMAÇÃO

Valdir Pereira

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA GERAL**

## Atos Oficiais

## Portarias

**PORTARIA Nº. 023/2024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação acostada no processo administrativo 1Doc nº. 485/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº. 4.574, de 21 de novembro de 2.007, as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**:

**Representantes do Poder Público:**

Lucas Humberto Barrionovo Feliciano

Mariana Cristina Machado Gomyde

Pierina Maria Soares Bergamasco

**Representantes da Sociedade Civil:**

Cintya Tanelli

Cláudio Roberto Diniz

Elisângela de Lourdes Pereira Souza

**Art. 2º** - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 085, de 26 de setembro de 2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 02 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO****Prefeito Municipal**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

**PORTARIA Nº. 024/2024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Processo Administrativo 1Doc nº 1497/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.311, de 25 de outubro de 2017, as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**, na forma abaixo:

**Presidente:** Cintya Tanelli**Vice Presidente:** Anderson Juliano Braga da Silva**1ª Secretária:** Pierina Maria Soares Bergamasco**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

a) Câmara Municipal de Sertãozinho:

Titular: Taísa Fernanda de Jesus Nascimento

Suplente: Carlos Eduardo Serrano Sanches

b) Secretaria Municipal da Casa Civil

Titular: Carmen Lúcia Aparecida Pereira Mantovani

Suplente: Carina Vieira Santos de Aquino

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Marcelo Pelegrini

Suplente: Pierina Maria Soares Bergamasco

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Titular: Sílvio Blancacco

Suplente: Adriano Rodrigo de Angelis

e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Titular: Fernanda Aguiar de Melo

Suplente: Cida Cássia de Carvalho Campelo

f) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lucilaine Reis

Suplente: Luciane Siqueira Serra

g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Mariana Melato Quaranta

Suplente: Andréa Aparecida dos Santos Pereira

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Câmara Setorial da Academia Sertanezina de Letras e Literatura

Titular: Maria Helena Viel

Suplente: Solange Souza

b) Câmara Setorial de Artes Plásticas e Audiovisual

Titular: Luana Ferreira Roldão

Suplente: Leandro Aparecido Amaral

c) Câmara Setorial de Artes Cênicas e Culturas Populares

Titular: Cintya Tanelli

Suplente: Elisângela de Lourdes Pereira Souza

d) Câmara Setorial de Música e Dança

Titular: Igor Franco Rodrigues

Suplente: Cláudio Roberto Diniz

e) Câmara Setorial de Fundações e Associações Culturais

Titular: Levi de Souza

Suplente: Luís Rogério Honório da Silva

f) Câmara Setorial LGBTQIA+

Titular: Marlon Henrique Silva Carmo

Suplente: Rodrigo da Silva Cavalheiro

g) Câmara Setorial da Juventude

Titular: Anderson Juliano Braga da Silva

Suplente: João Vítor da Silva

**Art. 2º.** As funções não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 071, de 31 de agosto de 2022 e suas alterações.

Sertãozinho, 02 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
**Prefeito Municipal**

- Publicada pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

<b>Licitações e Contratos</b>
<b>Outros atos</b>

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024**

*Dispõe sobre a desnecessidade de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município em processos de dispensa de licitação limitada ao baixo valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/21), desde que obedecidos os requisitos previamente elencados no checklist anexo à presente.*

A **Procuradoria-Geral do Município de Sertãozinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigo 78, V da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, uma vez que se tratam de processos que, em geral, são de baixa complexidade e com menor risco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, mediante o uso de *checklist* e minuta contratual padrão, se for o caso;

**CONSIDERANDO** que medidas similares são adotadas por variados entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, e a Instrução Normativa AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21, que preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediato bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

**RESOLVE** aprovar o presente regulamento:

**Art. 1º.** É admissível juridicamente a dispensa, limitando-se em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, desde que se observe o modelo de minuta contratual pré-aprovada, caso se opte pela formação de instrumento contratual, e o *checklist* definido por esta Procuradoria.

Importante destacar, na atualidade, que o checklist será o modelo estabelecido pela AGU, respeitando-se a aplicação local.

**Art. 2º.** É dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Sertãozinho nas contratações com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º.** A minuta contratual somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

**Art. 4º.** É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com o *checklist* e minuta contratual, quando utilizada.

**Art. 5º.** A presente orientação normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município de Sertãozinho  
Sertãozinho, aos 02 de Abril de 2024

**IGOR RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

## LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- \* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- \* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- \* Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- \* Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- \* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

### TIPO DE CONTRATAÇÃO

### LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

### Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Municipal, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica<sup>1</sup>.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Procuradoria Geral do Município*

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Resposta	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Resposta	
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Resposta	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	Resposta	
Há termo de referência? <sup>14</sup>	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>15</sup>	Resposta	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>16</sup>	Resposta	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>17</sup>	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental	Resposta	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>18</sup>		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>19</sup>	Resposta	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>20</sup>	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>21</sup>	Resposta	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>22</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>23</sup>	Resposta	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>24</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>25</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>26</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>27</sup>	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da	Resposta	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>28</sup>		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>29</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>30</sup>	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>31</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma	Resposta	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>32</sup>		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>33</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>34</sup>	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>35</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>36</sup>	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>37</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>38</sup>	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>39</sup>	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>40</sup>	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>41</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA</b>	Atende	Indicação do
---	--------	--------------

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	plenamente a exigência?	local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>42</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>43</sup>	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>44</sup>	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>45</sup>	Resposta	

<sup>1</sup> ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Geral do Município**

<sup>6</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>16</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>17</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>18</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>19</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Geral do Município**

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>20</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>21</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>22</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>23</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>24</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>25</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>28</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

<sup>29</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>30</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>31</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>32</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

<sup>33</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>34</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>35</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>36</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>37</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

<sup>38</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>39</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>40</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>41</sup> Art. 44 da Lei 14133/21

<sup>42</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>43</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>44</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

***Procuradoria Geral do Município***

---

<sup>45</sup> Art. 49 da Lei 14133/21

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: Junho/2022

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Atos Oficiais

## Portarias

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA DRH Nº 426/2.024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER**, nos termos do inciso III, do artigo 151, da Lei Complementar nº 320/2016 de 09/12/16 – Estatuto dos Servidores Municipais, a participação em Curso dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CURSO	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
ANA PAULA NUNES SAES	1ª OFICINA REGIONAL DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	08/02/2024	08/02/2024
ANA PAULA SIMOES MARIA	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2	11/03/2024	12/03/2024
ANDRESA APARECIDA COSTA	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034: POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	1	27/10/2023	27/10/2023
AUGUSTO CESAR JUNTA	IV ENCONTRO ESTADUAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DP PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	2	25/10/2023	26/10/2023
CAMILA JUNQUEIRA FRANCO	32º CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO	4	06/03/2024	09/03/2024
CAROLINA DAMIÃO CAROLO BATISTA	32º CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO	4	06/03/2024	09/03/2024
CASSIA BEATRIZ DE SOUZA LUCHINI	1ª OFICINA REGIONAL DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	08/02/2024	08/02/2024
CLAUDIA CRISTINA PEDIGONE	CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES FISCAIS MUNICIPAIS DO PROCON	5	23/10/2023	27/10/2023
DANIEL ALVES DA SILVA	SEMINÁRIO REGIONAL DO INSS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	1	19/01/2024	19/01/2024
EDELMIRO ALFONSO FERNANDEZ FILHO	IV ENCONTRO ESTADUAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DP PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	2	26/10/2023	27/10/2023
ELIENE CRISTINA SOARES MACEDO	VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO PAULO	3	11/03/2024	13/03/2024
FABIANA ANDREA SACOMANI BORIN	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034: POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	1	27/10/2023	27/10/2023
FERNANDA AGUIAR DE MELO	IV ENCONTRO ESTADUAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DP PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	2	25/10/2023	26/10/2023
FERNANDA MARA PARIZI DE ASSIS	ENCONTRO PRESENCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS: GESTÃO, REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO	1	20/06/2023	20/06/2023
GIOVANA PIGNATA MAZER SCHIAVINATO	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2	11/03/2024	12/03/2024
GISELE CAROLINE RICHI FABRO	1ª OFICINA REGIONAL DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	08/02/2024	08/02/2024



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GISELE MARILDA LEONCINI CARMONA	1ª OFICINA REGIONAL DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	08/02/2024	08/02/2024
ISADORA SANTOS BITTAR	32º CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO	4	06/03/2024	09/03/2024
JANETE VIANA DA SILVA	IV ENCONTRO ESTADUAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DP PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	2	25/10/2023	26/10/2023
JAQUELINE MARCHI CIRILO	ENCONTRO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	1	27/02/2024	27/02/2024
JÉSSICA AUGUSTA DO NASCIMENTO	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2	11/03/2024	12/03/2024
JOSIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2	11/03/2024	12/03/2024
JOSELMA BARBOSA SILVA DRUDE	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ESPECIALIZAÇÃO EM DENTISTA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA IPPEO - UNIDADE RIBEIRÃO PRETO	3	09/10/2023	11/10/2023
JOSELMA BARBOSA SILVA DRUDE	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ESPECIALIZAÇÃO EM DENTISTA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA IPPEO - UNIDADE RIBEIRÃO PRETO	4	08/01/2024	11/01/2024
JOSELMA BARBOSA SILVA DRUDE	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ESPECIALIZAÇÃO EM DENTISTA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA IPPEO - UNIDADE RIBEIRÃO PRETO	4	26/02/2024	29/02/2024
JOSELMA BARBOSA SILVA DRUDE	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ESPECIALIZAÇÃO EM DENTISTA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA IPPEO - UNIDADE RIBEIRÃO PRETO	4	11/03/2024	14/03/2024
LEANDRO MIRANDA YOKOYAMA	IV ENCONTRO ESTADUAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DP PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	2	25/10/2023	26/10/2023
LENIR HELENA SILVA BUCHIVIESER	I SEMINÁRIO MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS DE RIBEIRÃO PRETO - OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS	1	23/02/2024	23/02/2024
LIA LACERDA GARCIA E GARCIA DE SOUZA	VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO PAULO	3	11/03/2024	13/03/2024
LILIAN FREITAS BARBOSA SCOFONI	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2	11/03/2024	12/03/2024
LUCIANA MARQUES DO NASCIMENTO FERNANDES	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2	11/03/2024	12/03/2024
MARCIO ROGERIO LEITE	SEMINÁRIO REGIONAL DO INSS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	1	19/01/2024	19/01/2024
MARIA CRISTINA DO CARMO CASIMIRO	ENCONTRO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E ENFERMEIROS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	1	25/09/2023	25/09/2023
MARISTELA MONTESCHI SOUTA	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2	11/03/2024	12/03/2024
MOISÉS HENRIQUE RUFINO	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2	11/03/2024	12/03/2024
NATALIA MARTINS JOAQUIM ALVES	41º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO	4	24/01/2024	27/01/2024
NOEMIA INACIO DE SOUZA DA SILVA	CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	1	12/03/2024	12/03/2024



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RAFAELA FILOMENA BORTOLETO	SEMINÁRIO INTERNACIONAL: VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE	1	18/10/2023	18/10/2023
RICARDO DOS SANTOS	TREINAMENTO REFERENTE AO TRABALHO JUNTO AOS COMPONENTES CURRICULARES DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E ROBÓTICA: APLICANDO OS RECURSOS DIGITAIS NA SALA DE AULA	4	19/02/2024	22/02/2024
SONIA REGINA QUINAGLIA	CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES FISCAIS DO PROCON/SP	5	23/10/2023	27/10/2023

Sertãozinho, 01 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

-Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 427/2.024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º- AVERBAR**, em virtude de casamento, o nome de solteira da servidora, **ISABELA DE OLIVEIRA PREZOTO**, para o de casada, passando a assinar **ISABELA DE OLIVEIRA PREZOTO POSTIGO**, matrícula nº **104320**.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos.

Sertãozinho, 01 de Abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

-Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 428/2.024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** AVERBAR, em virtude de casamento, o nome de solteira da servidora, **JESSICA APARECIDA TOLENTINO**, para o de casada, passando a assinar **JESSICA APARECIDA TOLENTINO DE MOURA**, matrícula nº **111963**.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos.

Sertãozinho, 01 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

-Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 429/2.024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º- AVERBAR**, em virtude de casamento, o nome de solteira da servidora, **LAIS CAROLINA DE SOUZA**, para o de casada, passando a assinar **LAIS CAROLINA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº **110772**.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos.

Sertãozinho, 01 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

-Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 430/2.024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- AVERBAR**, em virtude de casamento, o nome de solteira da servidora, **PAULA FONSECA BATISTA ANCHESCI**, para o de casada, passando a assinar **PAULA FONSECA BATISTA ANCHESCHI**, matrícula nº **7061**.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos.

Sertãozinho, 01 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

-Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 431/2.024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º- AVERBAR**, em virtude de casamento, o nome de solteira da servidora, **THAÍS REGINA DOS SANTOS**, para o de casada, passando a assinar **THAÍS REGINA DOS SANTOS BOCCARDO**, matrícula nº **106436**.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos.

Sertãozinho, 01 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

-Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo aprovados, para manifestarem interesse em ocupar as vagas:

**Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL – 01 (UMA) VAGA**

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MATHEUS DE CARVALHO	39.439.873	3º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às **17:00h do dia 10/04/2024 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h)** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

A entrega da documentação constante no ANEXO I deste edital deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema 1DOC, até o prazo limite de **23:59h do dia 17/04/2024**, conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

**Obs.: Entrar em contato via telefone ou pelo e-mail: [rh@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:rh@sertaozinho.sp.gov.br) para agendamento do atendimento: (16) 3946-3018, 3946-3030 ou 3946-3065.**

Sertãozinho, 03 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

- Publicado no Diário Oficial do Município.



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados para manifestar interesse em ocupar as vagas abaixo:

**Cargo: PROFESSOR P.E.B. II - CIÊNCIAS: 01 (UMA) VAGA**

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL ALBERTO MORETTO	44432539	13º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se **PRESENCIALMENTE** até às **17:00h do dia 08/04/2024 (horário de atendimento: das 10:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h)** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, em Sertãozinho/SP, munido de prova de identificação pessoal para se manifestar sobre o interesse em assumir a vaga acima, ocasião em que serão fornecidas informações sobre a entrega dos documentos necessários para a admissão.

A entrega da documentação constante no ANEXO I deste edital deverá ocorrer obrigatoriamente por **MEIO ELETRÔNICO**, via sistema 1DOC, até o prazo limite de **23:59h do dia 11/04/2024**, conforme as orientações que serão fornecidas na manifestação de interesse pela vaga.

O não comparecimento presencial do interessado na data aprazada ou a ausência do envio da documentação no prazo estipulado implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga para a qual foi convocado, reservando-se à Administração o direito de convocar os próximos candidatos aprovados.

**Obs.: Entrar em contato via telefone ou pelo e-mail: [rh@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:rh@sertaozinho.sp.gov.br) para agendamento do atendimento: (16) 3946-3018, 3946-3030 ou 3946-3065.**

Sertãozinho, 03 de abril de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

- Publicado no Diário Oficial do Município.



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### ANEXO 1

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO

##### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- RG (obrigatório o envio do RG, não serão aceitos documentos que possuam somente o nº da Carteira de Identificação)
- CPF E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL JUNTO A RECEITA FEDERAL (emitir pelo link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>)
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (emitir através do site da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (de acordo com o estado civil. Deverá constar CPF do cônjuge)
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E/OU DIPLOMAS (de acordo com exigência do cargo)
- CARTEIRA DE TRABALHO INCLUINDO FOTO, DADOS PESSOAIS E ONDE CONSTAM OS CONTRATOS DE TRABALHO
- CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (emitir através do site MEU INSS: <https://meu.inss.gov.br/#/login>)
- COMPROVANTE DE CADASTRO DO PIS/PASEP OU CARTÃO CIDADÃO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (serão aceitas contas de água, luz ou telefone fixo)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (emitir através do site Secretaria de Segurança Pública: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx#!>)
- GRUPO SANGUÍNEO E FATOR (será aceito carteirinha de doação de sangue OU exame laboratorial OU carteira de acompanhamento de gestação)
- 01 FOTO 3/4 RECENTE E NO PADRÃO RG (enviar no formato JPEG)
- CONTA SALÁRIO NO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (retirar carta de abertura de conta no Departamento de Recursos Humanos)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS (preencher modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos)
- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (preencher modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos)
- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (última declaração entregue à Receita Federal) ou DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO – conforme Artigo 13 da Lei 8.429/1992

##### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**Observação: Caso o candidato se enquadre na situação descrita, os documentos deverão ser enviados normalmente.**

- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU ALISTAMENTO MILITAR (se candidato do sexo masculino)
- CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (se for exigência para admissão no cargo, conforme Edital do Concurso Público)
- DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (se estiver em união estável. Deverá constar CPF do cônjuge)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 21 ANOS DE IDADE (se possuir. Deverá constar CPF dos dependentes)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (se for exigência para admissão no cargo, conforme Edital do Concurso Público. Exemplos: CRC, CRM, COREN, CRESS, CROSP, OAB, CREA, etc.)
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE (se aplicável para o cargo)
- DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DO OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (para cargos que possibilitam acúmulo de cargos)

##### EXAME ADMISSIONAL

- O exame admissional deve ser agendado diretamente pelo candidato através de contato com o Departamento de Desenvolvimento Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho (DEMEST), preferencialmente pelo e-mail: [demestsertaozinho@gmail.com](mailto:demestsertaozinho@gmail.com), ou pelos telefones (16) 3942-6298 ou (16) 3945-3389. **O agendamento deve ser realizado até o prazo máximo estipulado para o envio da documentação de admissão, de acordo com o Edital de Convocação.** O candidato que não agendar até a data aprazada será considerado DESCLASSIFICADO.
- Na data de realização do exame admissional, o candidato deverá apresentar cópia legível da carteirinha de vacinação geral e do comprovante de vacinação contra a COVID-19. Além disso, deverá apresentar o resultado dos exames laboratoriais obrigatórios para a admissão, quando aplicável ao cargo, de acordo com as orientações do DEMEST.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Editais

**RETIFICAÇÃO: PARA CORREÇÃO DO VALOR INFORMADO****DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE****Organização da Sociedade Civil Interessada:** Nosso Lar**Nome do Serviço:** Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**Vigência:** 01/04/2024 à 31/12/2024**Valor:** Recurso Federal R\$ 85.500,00**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O NOSSO LAR, Organização da Sociedade Civil em questão, é inscrito no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, é cadastrado no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e credenciado por meio do Edital de Credenciamento para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação Mediante Dispensa de Chamamento Público, publicado por esta Secretaria e, portanto, é previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e possui Termos de Colaboração vigentes para atendimento em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração, é firmado para repasse de Recursos Federal, que representa a manutenção de parte das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil,

Considerando que, com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são crianças e adolescentes seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional;

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando que, a transferência para uma outra Instituição de Acolhimento, gera um impacto negativo nas crianças e

adolescentes, causando-lhes sofrimento emocional e conseqüentemente desorganização, prejudicando o desempenho escolar, evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento.

Faz-se importante a dispensa do chamamento público para organizações da sociedade civil que executam o serviço de acolhimento institucional, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes acolhidos com seus pares, com os cuidadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, vez que a mudança de espaço e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24/11/16, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Sertãozinho, 11 de março de 2024

Symone Resende Martins Pires

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Aline Rodrigues

Assistente Social

Jaqueline Marchi Cirilo

Assistente Social

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Editais

**EDITAL 003/2024****CONCURSO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO ARTISTA 2024**

Onde se lê:

2.4 Cada proponente poderá ter somente um projeto selecionado, podendo concorrer em mais de uma linha de premiação com projetos distintos;

2.5 Cada proponente e cada integrante de grupo somente poderão integrar a ficha técnica de 01 (um) projeto selecionado.

Leia-se:

2.4 Cada participante poderá ter somente 2 (dois) projetos selecionados, sendo 01 (um) como proponente e 01 (um) como integrante de ficha técnica, podendo concorrer em mais de uma linha de premiação com projetos distintos;

**EDITAL 004/2024****CONCURSO DE PROJETOS PARA O BANCO DE PROJETOS CULTURAIS E OFICINAS DE ARTES 2024**

Onde se lê:

2.4 Cada proponente poderá ter somente um projeto

selecionado, podendo concorrer em mais de uma linha de premiação com projetos distintos;

2.5 Cada proponente e cada integrante de grupo somente poderão integrar a ficha técnica de 01 (um) projeto selecionado.

Leia-se:

2.4 Cada participante poderá ter somente 2 (dois) projetos selecionados, sendo 01 (um) como proponente e 01 (um) como integrante de ficha técnica, podendo concorrer em mais de uma linha de premiação com projetos distintos;

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

### Atos Administrativos

### Auto de Infração

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 60, Lei Complementar N° 204 de 10 de janeiro de 2008, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com Aviso de Recebimento, NOTIFICA A PESSOA abaixo relacionada, que esta foi atuada na data a seguir especificada:

NOME	FINAL (CPF/ENP)	INFRAÇÃO (tema)	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	Nº PROCESSO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL TRANSGRIDIDO	VALOR DA MULTA
Adriana Barbosa da Silva	158-76	Falta de compensação ambiental pelo corte de duas árvores	24-041	04/03/2024	12579/2020	Rua Sebastião Sampaio, nº2213	Lei 5536/2013, Art. 31.	R\$ 187,61
Joel Paulo Fabiano	528-34	Resistência na realização de poda drástica em dois indivíduos arbóreos	23-218	09/12/2023	7274/2023	Rua José Simões Junior, nº544	Lei 5536/2013, Art. 31 e Art. 30, I.	R\$ 722,56
Katlane Marcelino Oliveira	498-99	Maus-tratos de 3 animais de sua responsabilidade	24-011	12/01/2024	089/2024	Rua Francisco Joaquim Pinto Filho, nº 56	Lei 5436/2012, Art. 35	R\$ 1.850,04
Axel Mateus Lima Santa	878-28	Maus-tratos de 3 animais de sua responsabilidade	23-164	24/10/2023	6956/2023	Rua Florindo Storto, nº35	Lei 5536/2012, art. 35.	R\$ 4.625,10
Rosimeire Schiavinato	978-00	Realização de corte sem autorização	23-107	28/12/2023	7295/2023	Rua Sabino Andrade, quadra 02, lote 58	Lei 5536/2013, Art. 22 I	R\$ 722,24
Marcelo Silva Veloso	768-58	Maus-tratos	23-223	20/12/2023	7278/2023	Rua Walter Faria, nº39	Lei 5536/2012, art. 35.	R\$ 925,02

Esclarecemos que, de acordo com Art. 60 da Lei Complementar n° 204/2008, Vossa Senhoria tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura defesa contra o auto de infração, via plataforma SIM – Sem Papel, diretamente no Poupatempo ou de forma autônoma por meio de smartphones e/ou computadores próprios, através do link <https://sertaozinho.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> o qual está disponível na página inicial do site da prefeitura no ícone “SIM - Sem Papel”. O prazo é contado a partir da publicação deste edital.

Uma proposta inovadora para integrar e simplificar todos os serviços públicos de maneira inteligente e online.





## Auto de Multa

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE MULTA

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 60, Lei Complementar Nº 204 de 10 de janeiro de 2008, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com Aviso de Recebimento, NOTIFICA A PESSOA abaixo relacionada, que esta foi multada na data a seguir especificada:

NOME	FINAL CPF/CNPJ	INFRAÇÃO	SÉRIE/ Nº AUTO	DATA	Nº PROCESSO ADM.	ENDEREÇO INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO	VALOR DA MULTA (R\$)
Adalberto dos Santos Mendes	XXX.XXX.998-20	Descarte de resíduos	23-067	11/09/2023	7430/2022	Rua Luis Perna, nº21	Lei 669/2019, Art. 16 e Art. 38	R\$ 291,82
Daniel Luis Ricci	XX.XXX.118-05	Corte de árvore sem autorização	23-053	06/09/2023	5159/2019	Rua Mario Ravasio e Rua Ivo João Peticarrari	Lei 5.536/2013, Art. 22 e 204/2008, Art. 15	R\$ 1000,00
Itamar Ferreira	XXX.XXX.948-80	Ocasionar a morte de individuo arbóreo	24-005	27/02/2024	3153/2023	Rua Martim Mermejo, nº382	Lei 5536/2013, Art. 22, I; Lei municipal 204/2011, Art. 15; Decreto Federal 6514/2008, Art. 56. Lei Federal 9605/1998, Art. 49	R\$ 722,24
Frederico Carvalho Mazolini & Cia LDTA	XX.XXX.XXX/0001-49	Concretagem da base de uma árvore	23-101	14/09/2023	3360/2023	EMEF Dr. Silvio Sarti, Sertãozinho/SP	Lei 5536/2013, art. 22., II.	R\$ 180,65
Otávio Rodrigo Mendes dos Santos	XXX.XXX.108-38	Não apresentação de comprovante de destinação de massa verde	24-018	27/02/2024	132/2023	Av. Nelson Bendito Machado, nº 2500	Lei 6690/2019, Art. 16	R\$ 309,24

Esclarecemos que, de acordo com Art. 66 da Lei Complementar nº 204/2008, Vossa Senhoria tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias para encaminhar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura defesa contra o auto de multa, via plataforma SIM – Sem Papel, diretamente no Poupatempo ou de forma autônoma por meio de smartphones e/ou computadores próprios, através do link <https://sertaozinho.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> o qual está disponível na página inicial do site da prefeitura no ícone “SIM - Sem Papel”. O prazo é contado a partir da publicação deste edital.



## Editais de notificação

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E ADVERTÊNCIA**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 60, Lei Complementar Nº 204 de 10 de janeiro de 2008, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com Aviso de Recebimento, NOTIFICA A PESSOA abaixo relacionada, que esta foi advertida na data a seguir especificada:

NOME	FINAL CPF/CNPJ	INFRAÇÃO	SÉRIE/ Nº NOTIFICAÇÃO	DATA	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	ENDEREÇO INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO	PRAZO (DIAS)
Fátima Luiza Bocalon Zechineli	XX.XXX.748-93	Manutenção de animais em condições inadequadas de alojamento	23-328	21/11/2023	7148/2023	Rua José Batista Rosa, nº 381	Lei municipal 5436/2012 Art. 5, Art. 14 VI, Art. 18, Art. 41 e art. 47	10 dias
Romasul Industria Metalurgica LTDA	XX.XXX.XXX.0001-05	Operação de atividade potencialmente poluidora	24-086	08/03/2024	382/2024	Rua Antônio Gatto Junior, nº 220	Lei municipal nº249/2010, Art 5 Lei municipal 204/2008, Art 18	10 dias
Alice Ana Ferezin Seron	XXX.XXX.088-07	Poda drástica	23-037	16/02/2023	599/2023	Rua Expedicionário Lelis, nº 992	Lei Municipal nº 5536/2013, Art 10 e Art. 22. Lei 204/2008, Art. 14 e Art. 15.	imediatamente
João Pedro Morgato	XXX.XXX.248-49	Poda drástica	23-013	23/01/2023	226/2023	Rua Teresa de Jesus Paulo Rodovalho, nº 184	Lei Municipal nº 5536/2013, Art 10 e Art. 22. Lei 204/2008, Art. 14 e Art. 15.	imediatamente

Esclarecemos que Vossa Senhoria tem o prazo estabelecido na última coluna da tabela acima para encaminhar manifestação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura via plataforma SIM – Sem Papel, no Poupatempo ou de forma autônoma por meio de smartphones e/ou computadores próprios, através do link <https://sertaozinho.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> o qual está disponível na página inicial do site da prefeitura no ícone “SIM - Sem Papel”. O prazo é contado a partir da publicação deste edital.



## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Atos Oficiais

Portarias

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORREGEDORIA**PORTARIA Nº 007/2024**

**FABIANO ANDREY BERTAGNOLI TRIGO**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Ouvidoria Geral do Município, tendo como número de controle 026/2024, noticiando fatos envolvendo integrante da Guarda Civil Metropolitana;

**DETERMINA:**

I - Instauração de sindicância administrativa para apuração de suposta infração disciplinar envolvendo integrante da Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com Art. 40, inciso II da Lei Complementar nº 338/2022 – Estatuto da Guarda Civil Metropolitana.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada

III - Nomear para compor a comissão de sindicância interna os Srs(a) Donizetti Pereira da Silva, Marister Rodrigues Godinho Lopes e Waldemar Pereira, sob a presidência do primeiro;

**Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**

Avenida Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – CEP 14169-010

Fone: (16) 3947-3050

e-mail: [corregedoria@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:corregedoria@sertaozinho.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORREGEDORIA

IV. Apensar aos autos a ouvidoria de nº 026/2024 e seus anexos;

V. A comissão ora designada deverá requisitar informações, documentos e demais elementos necessários à elucidação dos fatos, bem como colher o depoimento das testemunhas conhecedoras do fato indicadas nestes autos.

Sertãozinho, 18 de março de 2024.



**FABIANO ANDREY BERTAGNOLI TRIGO**  
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

-Afixada em lugar de costume, na data supra.  
-Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

**Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**  
Avenida Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – CEP 14169-010  
Fone: (16) 3947-3050  
e-mail: [corregedoria@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:corregedoria@sertaozinho.sp.gov.br)

## Atos Administrativos

## Editais



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública e**  
**Mobilidade Urbana**

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO

ATAS Nº 18-2024, 19-2024, 020-2024 e 21-2024

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Mobilidade Urbana pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos, que nas decisões de INDEFERIMENTO nos processos abaixo relacionados poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN, na forma dos artigos 288 e 289 do CTB. Esclarecemos que nas decisões de DEFERIMENTO, o Departamento de Mobilidade Urbana poderá recorrer junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN.

**FORMULÁRIO E ENDEREÇO:** O formulário para recurso de multa poderá ser retirados no endereço sede do Departamento de Mobilidade Urbana situado na Avenida Beppe Olivares, nº 230, bairro “Jardim Lopes da Silva”, CEP: 14169-010, na cidade de Sertãozinho/SP, e, também, pelo sítio: [www.sertaozinho.sp.gov.br/portal/carta-servicos/117/](http://www.sertaozinho.sp.gov.br/portal/carta-servicos/117/), e poderá ser entregue no prazo acima estabelecido via “remessa postal com AR” para o endereço sede do Departamento de Mobilidade Urbana, ou, de forma presencial.

**CONSULTA DE MULTA(S):** A(s) multa(s) poderá(ão) ser consultada(s) por “placa” no sítio: [www.dcctransito.com.br/consulta/index.cfm?municipio=7135](http://www.dcctransito.com.br/consulta/index.cfm?municipio=7135).

---

**Secretaria de Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**

Av. Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – Cep 14.169-010

Sertãozinho-SP Fone (16) 3947-3050

E-mail: [secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e  
Mobilidade Urbana

**CONSULTA DA(S) DECISÃO(ÕES):** A lista da(s) decisão(ões) abaixo relacionada(s) está disponível no Diário Oficial do Município no sítio ([www.sertaozinho.sp.gov.br/portal/diario-oficial/](http://www.sertaozinho.sp.gov.br/portal/diario-oficial/)), e, também, na sede do Departamento de Mobilidade Urbana.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº de processo, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
087-2023	G350015389	INDEFERIDO
088-2023	M680040265	DEFERIDO
090-2023	M680028245	INDEFERIDO
091-2023	M680038243	INDEFERIDO
092-2023	M680036826	INDEFERIDO
093-2023	M680040310	DEFERIDO

**Secretaria de Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**

Av. Beppe Olivares, 230 – Jardim Lopes da Silva – Cep 14.169-010

Sertãozinho-SP Fone (16) 3947-3050

E-mail: [secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:secretariadeseguranca@sertaozinho.sp.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Câmara Municipal de Sertãozinho**

Estado de São Paulo

**PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO****LEI Nº 7.268, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENDAS PROMULGADAS EM FACE DA REJEIÇÃO DOS VETOS TOTAIS AO AUTÓGRAFO Nº 146/2023.**

**Emenda Aditiva nº 02/2023, do Projeto de Lei nº 159/2023 de autoria do Vereador José André Roberto Mazer.**

**Emenda Aditiva nº 03/2023, do Projeto de Lei nº 159/2023 de autoria do Vereador José André Roberto Mazer**

**Emenda Aditiva nº 04/2023, do Projeto de Lei nº 159/2023 de autoria do Vereador José André Roberto Mazer**

**Emenda Aditiva nº 14/2023, do Projeto de Lei nº 159/2023 de autoria dos Vereadores Firmo Leão Ulian e Cássia Guarneire Soares Daneze**

**Emenda Aditiva nº 15/2023, do Projeto de Lei nº 159/2023 de autoria de autoria dos Vereadores Firmo Leão Ulian e Cássia Guarneire Soares Daneze**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos §§ 6º e 8º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, faz público que promulga as emendas nº 02, 03, 04, 14 e 15, da Lei nº: 7.268/2023;

.....

**Art. 67** - A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:

- I- Secretaria Adjunta;
- II- Chefia de Gabinete;
- III- Departamento de Gestão Contábil;
  - a) Núcleo de Contabilidade;
  - b) Núcleo de Convênios Concedidos;
  - c) Núcleo de Tesouraria;
- IV- Departamento de Arrecadação;
  - a) Núcleo de Cadastro Imobiliárias e Mobiliárias;
  - b) Núcleo de Dívida Ativa;
  - c) Núcleo de Fiscalização Tributária.
- V - Divisão de Tributação;
  - a)- Núcleo de Fiscalização Tributária.

§1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6196/2016, Anexo IV, que determinou a extinção do cargo de Diretor de Divisão de Tributação após sua vacância.



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

§2º O cargo Diretor de Divisão de Tributação passa a ser enquadrado na Referência 18, cujo exercício em caso de substituição ou vacância do servidor efetivo se dará por servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário.

§3º O atual cargo de Fiscal Tributário passa a ser denominado Auditor de Tributos da Receita Municipal, com enquadramento do padrão de vencimentos para a Referência 18.

§4º As disposições constantes dos parágrafos anteriores terão vigência a partir da publicação da presente lei.

.....

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**Art. 77 - .** Compete ao Departamento de Fiscalização Tributária:

- I. Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade, orientado, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo.
- II. Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais para definir prioridades e rotinas.
- III. Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos.
- IV. Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos.
- V. Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações.
- VI. Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo.
- VII. Implementar medidas para identificar e combater a evasão fiscal e outras formas de não conformidade;
- VIII. Tomar medidas corretivas e aplicar sanções em casos de descumprimento de obrigações tributárias;
- IX. Elaborar relatórios de desempenho e conformidade para revisão interna e auditorias externas;
- X. Promover treinamentos regulares para atualizar a equipe sobre mudanças em leis, regulamentos e melhores práticas;
- XI. Investir em tecnologia para automatizar processo e melhora a eficiência da fiscalização tributária;
- XII. Promover orientação jurídica para a equipe, especialmente em casos de disputas ou questões legais complexas;
- XIII. Desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 22 fevereiro de 2024.



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

**Fernando Francisco da Silva**

(Babá da Farmácia)

Presidente

- Afixado no lugar de costume na data supra.
- Publicado pelo Jornal Oficial do Município.
- Ao Departamento Legislativo.



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

(...)

#### *Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania*

<i>Diretor de Departamento de Atenção à Pessoa com Deficiência</i>	<i>01</i>	<i>À Disposição</i>	<i>R\$ 10.853,36</i>
<i>Gestor de Inclusão e Acessibilidade</i>	<i>01</i>	<i>À Disposição</i>	<i>R\$ 5.049,75</i>
<i>Diretor de Departamento de Direitos Humanos, Programas e Projetos de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>À Disposição</i>	<i>R\$ 10.853,36</i>
<i>Gestora de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica</i>	<i>01</i>	<i>À Disposição</i>	<i>R\$ 5.049,75</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>01</i>	<i>À Disposição</i>	<i>R\$ 4.041,17</i>
<i>Secretário Adjunto de Direitos Humanos e Cidadania</i>	<i>01</i>	<i>À Disposição</i>	<i>R\$ 12.162,54</i>



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

## ANEXO II DESCRITIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CÓDIGO	CARGO
	<b>Diretor de Divisão de Tributação</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	<b>Cargo de direção em nível hierárquico estratégico, responsável pelas atividades de arrecadação da Prefeitura Municipal.</b>
<b>ROL DE ATRIBUIÇÕES</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade, orientado, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo.</li><li>2. Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais para definir prioridades e rotinas.</li><li>3. Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos.</li><li>4. Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos.</li><li>5. Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações.</li><li>6. Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo.</li><li>7. Implementar medidas para identificar e combater a evasão fiscal e outras formas de não conformidade;</li><li>8. Tomar medidas corretivas e aplicar sanções em casos de descumprimento de obrigações tributárias;</li><li>9. Elaborar relatórios de desempenho e conformidade para revisão interna e auditorias externas;</li><li>10. Promover treinamentos regulares para</li></ol>



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

		<i>atualizar a equipe sobre mudanças em leis, regulamentos e melhores práticas;</i> <i>11. Investir em tecnologia para automatizar processo e melhora a eficiência da fiscalização tributária;</i> <i>12. Promover orientação jurídica para a equipe, especialmente em casos de disputas ou questões legais complexas;</i> <i>13. Desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</i>	
<b>REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE</b>		<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Servidor efetivo;</i></li><li>• <i>Ensino Superior Completo</i></li><li>• <i>Detentor de cargo de Auditor de Tributos da Receita Municipal.</i></li></ul>	
<b>QUANTIDADE</b>	<i>01 (um)</i>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<i>À Disposição</i>

## Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

(...)

### CÓDIGO

### CARGO

*Gestora de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica*

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

*Cargo de gestão em nível hierárquico tático, responsável pelas atividades de acolhimento da Mulher, da Prefeitura Municipal.*

### ROL DE ATRIBUIÇÕES

- 1. Gerenciar políticas públicas para promoção e proteção de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Sertãozinho;*
- 2. Gerir e fiscalizar programas de assistência social voltados para mulheres vítimas de violência doméstica;*
- 3. Coordenar estratégias de combate à violência doméstica;*
- 4. Coordenar inquéritos e estudos sobre o estado atual dos direitos das mulheres, especialmente vítimas de violência doméstica, na jurisdição municipal, estadual e federal;*
- 5. Gerenciar sistemas de monitoramento e avaliação para programas de combate à violência doméstica;*
- 6. Coordenar o desenvolvimento de campanhas de sensibilização e educação sobre a Lei Maria da Penha e outras legislações correlatas ao combate à violência doméstica;*



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

7. *Acolher a mulher vítima de violência doméstica, bem como seus filhos menores, em local seguro, amparando e dando todo o suporte necessário em termos legais, psicológicos e sociais;*
8. *Supervisionar a criação de redes de apoio e cooperação com ONGs e instituições similares;*
9. *Promover diálogos intersecretariais para a integração de políticas públicas em combate à violência doméstica;*
10. *Avaliar propostas de projetos sociais a serem financiados ou cofinanciados pela Secretaria;*
11. *Supervisionar as operações de centros comunitários e outros espaços de assistência social;*
12. *Atuar como ponto focal em violência doméstica e eventos que demandem resposta rápida da Secretaria;*
13. *Gerir orientações técnicas para a execução de políticas sociais aos diferentes níveis administrativos da Secretaria;*
14. *Gerenciar planos de contingência para situações de emergência que afetem mulheres vítimas de violência doméstica;*
15. *Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.*

**REQUISITOS DE  
ADMISSIBILIDADE**

- *Livre Nomeação e Exoneração;*
- *Ensino Superior Completo.*

**E**

**QUANTIDADE**

**01 (um)**

**CARGA  
HORÁRIA**

**À disposição**

Câmara Municipal de Sertãozinho, 22 de fevereiro de 2024

**Fernando Francisco da Silva**  
**Babá da farmácia – Presidente**

- Afixado no lugar de costume na data supra.
- Publicado pelo Jornal Oficial do Município.
- Ao Departamento Legislativo.

**Decretos****Decreto-Legislativo nº 08/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO BENEMÉRITO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "ROBERTO TOMAZ BORGHETTI", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO NOSSO MUNICÍPIO.**

**Autoria: Vereador José André Roberto Mazer**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃO BENEMÉRITO" ao Ilustríssimo Senhor "ROBERTO TOMAZ BORGHETTI", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º** - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**  
(Babá da Farmácia)  
Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra
- Ao Jornal Oficial
- Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024
- Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024

**Decreto-Legislativo nº 09/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃ SERTANEZINA" A ILUSTRÍSSIMA "ANA PAULA DA SILVA ROCHA".**

**Autoria: Vereador Frederico de Moraes Carvalho**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃ SERTANEZINA" a Ilustríssima "ANA PAULA DA SILVA ROCHA".

**Art. 2º** - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**  
(Babá da Farmácia)  
Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra
- Ao Jornal Oficial
- Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024
- Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024

**Decreto-Legislativo nº 10/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO SERTANEZINO" AO ILUSTRÍSSIMO PASTOR "ANTONIO GRAÇAS CARDOSO".**

**Autoria: Vereador Frederico de Moraes Carvalho**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃO SERTANEZINO" ao Ilustríssimo Pastor "ANTONIO GRAÇAS CARDOSO".

**Art. 2º** - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**  
(Babá da Farmácia)  
Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra
- Ao Jornal Oficial
- Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024
- Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024

**Decreto-Legislativo nº 11/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO SERTANEZINO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "PAULO SERGIO CALEFI", EM RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE SERTANEZINA.**

**Autoria: Vereador Tiago dos Santos Lira**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃO SERTANEZINO" ao Ilustríssimo Senhor "PAULO SERGIO CALEFI", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de nosso Município.

**Art. 2º** - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de

sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**  
**(Babá da Farmácia)**  
Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra
- Ao Jornal Oficial
- Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024
- Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024

.....  
**Decreto-Legislativo nº 12/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO SERTANEZINO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "VALDECIR BATISTA SANTOS".**

**Autoria: Vereador Rogério Silva dos Santos**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃO SERTANEZINO" ao Ilustríssimo Senhor "VALDECIR BATISTA SANTOS", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de nosso município, oferecendo mão de obra qualificada.

**Art. 2º** - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**  
**(Babá da Farmácia)**  
Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra
- Ao Jornal Oficial
- Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024
- Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2024

.....  
**Decreto-Legislativo nº 13/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO SERTANEZINO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "VANDERLI ALVES BATISTA".**

**Autoria: Vereador Rogério Silva dos Santos**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte

decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃO SERTANEZINO" ao Ilustríssimo Senhor "VANDERLI ALVES BATISTA", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de nosso município, na área de reciclagem e sustentabilidade.

**Art. 2º** - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**  
**(Babá da Farmácia)**  
Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra
- Ao Jornal Oficial
- Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024
- Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024

.....  
**Decreto-Legislativo nº 14/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO SERTANEZINO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "PAULO HENRIQUE DE SOUZA", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM NOSSA COMUNIDADE SERTANEZINA.**

**Autoria: Vereador José André Roberto Mazer**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃO SERTANEZINO" ao Ilustríssimo Senhor "PAULO HENRIQUE DE SOUZA", pelos relevantes serviços prestados à comunidade sertanezina.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**  
**(Babá da Farmácia)**  
Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra
- Ao Jornal Oficial
- Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024
- Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2024

**Decreto-Legislativo nº 15/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO SERTANEZINO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "ALEXANDRE MARIO FRANCO", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A NOSSA COMUNIDADE.**

**Autoria: Vereador Fernando Francisco da Silva**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃO SERTANEZINO" ao Ilustríssimo Senhor "ALEXANDRE MARIO FRANCO", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sertãozinho.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**

**(Babá da Farmácia)**

Presidente

-Afixado em lugar de costume na data supra

-Ao Jornal Oficial

-Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

-Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024

**Decreto-Legislativo nº 16/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃ SERTANEZINA" À ILUSTRÍSSIMA SENHORA "KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À NOSSA COMUNIDADE.**

**Autoria: Vereador Fernando Francisco da Silva**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃ SERTANEZINA" à Ilustríssima Senhora "KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sertãozinho.

**Art. 2º** - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**

**(Babá da Farmácia)**

Presidente

-Afixado em lugar de costume na data supra

-Ao Jornal Oficial

-Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

-Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2024

**Decreto-Legislativo nº 17/2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃ SERTANEZINA" À ILUSTRÍSSIMA PROFESSORA MESTRANDA "LUCIENE DOMINGOS DE SOUSA BASTOS", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.**

**Autoria: Vereador Fernando Francisco da Silva**

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "CIDADÃ SERTANEZINA" à Ilustríssima Professora Mestranda "LUCIENE DOMINGOS DE SOUSA BASTOS", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sertãozinho.

**Art. 2º** - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 27 de março de 2024.

**Fernando Francisco da Silva**

**(Babá da Farmácia)**

Presidente

-Afixado em lugar de costume na data supra

-Ao Jornal Oficial

-Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

-Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024



## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024 – PROCESSO 31/2024

<b>CONTRATO N.º:</b>	<b>09/2024</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>R2S - ENGENHARIA CIVIL LTDA</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de laudo pericial, projeto executivo de reformas no telhado e fiscalização de obra, acompanhamento e assessoria em relação ao projeto executivo supracitado.
<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 16.978,98 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).</b>
<b>ELEMENTO ECONÔMICO:</b>	<b>3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.</b>
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses, a partir do dia 02/04/2024.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	02/04/2024
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

Avenida Egisto Sicchieri, nº 1289 – Jardim Diamante – 14.177-131 – Sertãozinho-SP – Fone/Fax: (16)3946-9600  
[www.camarasertaozinho.sp.gov.br](http://www.camarasertaozinho.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3e6f-a604-18af-7b2d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sertãozinho (SP), Edição nº 1044, ano VI, veiculado em 03 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por VALDIR GONCALVES DA SILVA PEREIRA (CPF \*\*\*182948\*\*) em 03/04/2024 às 16:47:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3e6f-a604-18af-7b2d>